



## CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº. 051/2022

CONTRATO ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE BREJINHO** E **JERÔNIMO TENORIO DOS SANTOS**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE BREJINHO/PE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, nº 153, Centro, Brejinho – PE, CEP: 56740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.358.173/0001-00, por seu representante legal **GILSOMAR BENTO DA COSTA**, CPF: 781.085.004-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **JERÔNIMO TENORIO DOS SANTOS**, brasileiro (a), portador (a) da Cédula de Identidade nº 37.241.969-0 SSP/SP, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 312.449.268-41, residente e domiciliada na Sítio Vídeo, nº363, Município de Brejinho/PE, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados o presente Contrato Administrativo, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o disposto no art. 37, IX, da CF/88 e Lei Municipal nº 235/2005, o qual se regerá pelo Direito Administrativo incindível à espécie, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO E PRAZO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação, pelo **CONTRATADO**, dos serviços de **MOTORISTA TFD- TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO**, visando o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para **UNIDADE TFD- TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO**, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento terá vigência de início no dia 03 de janeiro 2022 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único:** Sobrevindo a conclusão de processo de seleção simplificada para contratação de excepcional interesse público ou Concurso Público dos serviços de que trata a Cláusula Primeira, considera-se automaticamente extinto o presente Contrato, independentemente de notificação prévia, não sendo devido em decorrência da extinção o pagamento de quaisquer verbas rescisórias ou indenizatórias, ressalvados, se for o caso, o saldo de salário pelo período trabalhado e não pago.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

87 3850.1156 

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 

© 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00

**CLÁUSULA TERCEIRA** – São obrigações do CONTRATADO:

- I- Atuar conforme orientação e treinamento da CONTRATANTE;
- II- Apresentar-se ao serviço de maneira asseada e com seus materiais de trabalho de uso individual;
- III- Comportar-se de maneira respeitosa perante os demais servidores e o público em geral;
- IV- Participar dos treinamentos realizados pela CONTRATANTE, para os quais tenha sido escalado;
- V- Submeter-se ao controle de frequência e horário de trabalho, não podendo transferir suas atribuições para terceiros;
- VI- Estar disponível para participar de reuniões, mesmo que estas esporadicamente sejam realizadas fora do horário habitual de trabalho;
- VII- Pagar os prejuízos que o mesmo causar a terceiros, na qualidade empregada;
- VIII- Submeter-se às normas internas da CONTRATANTE.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUARTA** – São obrigações da CONTRATANTE:

- I- Fornecer ao CONTRATADO uma identificação funcional;
- II- Fornecer os materiais necessários às tarefas a serem realizadas pelo CONTRATADO;
- III- Efetuar o pagamento mensal da remuneração a que se refere à Cláusula Sétima.
- IV- Realizar treinamento e capacitação do contratado para execução dos serviços, caso necessário.

**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA QUINTA** – Cessadas as razões que motivaram a celebração deste Contrato, o mesmo será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, de imediato, podendo ou não haver possibilidade de prorrogação, sem que isso importe qualquer ônus para a mesma, seja de que origem for, tudo de acordo com a legislação municipal pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente Contrato poderá ainda ser rescindido:

- I - A requerimento do CONTRATADO, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento;
- III - Por INAPTIDÃO do CONTRATADO no desempenho de suas funções, cuja avaliação será procedida a qualquer tempo, exclusivamente pela CONTRATANTE;
- IV - Unilateralmente pela CONTRATANTE, por conveniência administrativa e/ou financeira, através de ato do Chefe do Poder Executivo, sem que tal ato importe em ônus de qualquer natureza para a





CONTRATANTE, inclusive verbas rescisórias ou indenizatórias, ressalvados, se for o caso, o saldo de salário pelo período trabalhado e não pago;

V - Em virtude do cometimento de faltas reiteradas pelo CONTRATADO na execução deste Contrato;

VI – Unilateralmente pela CONTRATANTE, em face da superveniência da conclusão de processo seletivo simplificado ou Concurso Público destinado à seleção de pessoal para prestação dos serviços a que se refere a Cláusula Primeira do presente instrumento, sem que tal ato importe em ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, inclusive verbas rescisórias ou indenizatórias, ressalvados, se for o caso, o saldo de salário pelo período trabalhado e não pago;

### **DA JORNADA DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Para a prestação dos serviços ora contratados, fica estabelecida carga horária 40 horas semanais.

### **DA REMUNERAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Pelos serviços prestados, o CONTRATADO receberá remuneração mensal de R\$ 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais), pagáveis até o 5º dia útil do mês subsequente.

### **DOS DIREITOS DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA OITAVA** – Ficam assegurados aos contratados temporários os direitos previstos no art. 7º da Lei Municipal nº 235/2005.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA NONA** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos orçamentários, contidos na Lei Orçamentária vigente

### **DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente Contrato especial de Direito Administrativo por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público sujeita-se ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

### **DA DECLARAÇÃO DO CONTRATADO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O CONTRATADO, considerando o disposto no art. 37 da CF/88, declara que não mantém contrato de trabalho com nenhum órgão público Municipal, Estadual ou Federal,

87 3850.1156

Rua Severino da Costa Nogueira, 153

© 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00



ou qualquer sociedade ou entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público, sob pena de configurar acúmulo ilegal de cargos públicos, sujeitos às penalidades legais existentes dentro da legislação pertinente e suas alterações, encontrando-se apto a celebrar este contrato temporário, ressalvadas as exceções constitucionais.

### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – São atribuições do CONTRATADO, o que está exposto na Lei nº 235/2005 e suas alterações.


### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – É eleito o foro da cidade de ITAPETIM/PE, excluídos quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para solucionar litígio decorrente do presente contrato, que se fundamenta pelos preceitos de direito administrativo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, sendo a seguir encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para o registro e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para as providências exigidas na legislação vigente.

Brejinho, 03 de janeiro de 2022

  
**GILSOMAR BENTO DA COSTA**  
Prefeito

  
**JERÔNIMO TENÓRIO DOS SANTOS**  
Contratado (a)

### TESTEMUNHAS:

Nome Aline Guedes de Araújo CPF: 124.832.714-48  
Nome Bucemária Nunes de Medeiros CPF: 097.041.334-30

87 3850.1156 

Rua Severino da Costa Nogueira, 153 

© 2021. Todos os direitos reservados.  
Prefeitura Municipal de Brejinho CNPJ: 11.358.173/0001-00